



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**P A R E C E R**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº: 117/2019

Entrada na Comissão: 21/08/2019

Origem: Executivo

Relator: Vereador Charlon Müller

**FAVORÁVEL**

**CONTRÁRIO**

**J U S T I F I C A T I V A:**

O presente projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. A presente comissão após análise e reunião com todos os Vereadores, é de parecer favorável ao mesmo, encaminhando do presente projeto para análise da Comissão de Orçamento Educação e Serviços Municipais.

Sala das Comissões em 18 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Relator.**

**Vereador Binho Silveira: Acompanha o Relator ( )SIM( )NÃO** \_\_\_\_\_

**Vereadora Belinha: Acompanha o Relator ( ) SIM( )NÃO** \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**P A R E C E R**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Projeto de Lei nº 117/2019

Entrada na Comissão: 18/09/2019

Origem: Executivo

Relator: Vereador Roger Caputi

**FAVORÁVEL**

**CONTRÁRIO**

**J U S T I F I C A T I V A:**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Conforme art. 69, inciso II da Lei Orgânica deste Município o Prefeito deve encaminhar até o dia 30 de julho o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, tal prazo ser prorrogado por até 15 dias, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo, sendo que nestes casos, tal prorrogação se estende, automaticamente ao Poder Legislativo, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 69 da LOM.

Diante da prorrogação solicitada pelo Senhor Prefeito Municipal, esta Casa Legislativa deve apreciar o projeto de lei em tela até 30 de setembro, regra esta disposta no texto orgânico em seu art. 70, inciso II, e que está sendo observada.

Salienta-se, ainda, que no dia 24 de setembro foi realizada audiência pública para discussão da matéria, e em que pese os esforços desta Casa Legislativa na divulgação do evento, lamentamos a falta de participação da comunidade em um projeto de tamanha relevância para o Município.

Conforme demonstrativo da Receita, o orçamento do Município para o exercício de 2020 está estimado em R\$ 214.509.115,00, um aumento de 18,30% se considerarmos o orçamento estimado para o exercício corrente, que foi de R\$ 186.167.539,00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Outro dado julgado importante para integrar este parecer diz respeito a despesa com pessoal, que para o exercício de 2020 está estimada em 118.371.398,50, um aumento de 30,61% se compararmos com a despesa com pessoal estimada para o exercício de 2019, que foi de R\$ 90.624.313,00.

Portanto, em que pese os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal estejam sendo cumpridos, claramente constata-se um desequilíbrio nas contas do Município, levando em consideração os dados aqui trazidos, pois o aumento da despesa com pessoal superou o aumento das receitas em 12,31%.

Realizadas estas breves considerações, este Relator opina pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 117/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Sala das Comissões em 25 de setembro de 2019.

---

**Relator.**

**Vereador Valério dos Anjos: Acompanha o Relator ( )SIM( )NÃO \_\_\_\_\_**

**Vereador Rossano Teixeira: Acompanha o Relator ( )SIM ( )NÃO \_\_\_\_\_**

**Vereador Lucas Azevedo: Acompanha o Relator ( )SIM( )NÃO \_\_\_\_\_**